



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12/02, DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

“Dispõe sobre os serviços de remoção e guarda de veículos”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

considerando a rescisão do Contrato n.º 79/99, originário de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto era a concessão de serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código Brasileiro de Trânsito e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Divisão de Trânsito, da Secretaria de Serviços Municipais, na circunscrição do Município de Caraguatatuba;

considerando, mais, que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, pena de afetar diretamente os órgãos responsáveis pelo trânsito, como também aqueles responsáveis pela segurança pública;

considerando, ainda, a reunião realizada em 12 de dezembro de 2001, na sede da Divisão de Trânsito, estando presentes o Diretor da Divisão de Trânsito, juntamente com os representantes de todas as empresas de guincho existentes em Caraguatatuba, os quais, após discussão, aceitaram o credenciamento das mesmas para, em conjunto, prestarem os serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, em sistema de regime alternado,

Considerando, finalmente, que os preços a serem utilizados foram calculados com base nos valores praticados no mercado, conforme tabela da cooperativa de trabalho dos profissionais de guincho do Estado de São Paulo, bem assim Portaria n.º 11/2000, da 183ª Ciretran de Ubatuba – DETRAN – SP;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam credenciadas para prestarem serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código Brasileiro de Trânsito e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Divisão de Trânsito, da Secretaria de Serviços Municipais, na circunscrição do Município de Caraguatatuba, as seguintes empresas:

- I- Auto Mecânica Litoral LTDA ME, CNPJ sob n.º 58.088.568/0001-96, com sede à rua Pedro Nolasco, n.º 23, Bairro Rio do Ouro, Caraguatatuba/SP;
- II- José Luiz Ribeiro Caraguatatuba ME, CNPJ sob n.º 48.976.054/0001-13, com sede à Rua Armando Nossabeim, n.º 13, Bairro Jaraguazinho, Caraguatatuba/SP;
- III- Maria das Graças Araújo Melo ME, CNPJ sob n.º 64.999.113/0001-25, com sede à Av. Amazonas, n.º 265, Centro, Caraguatatuba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Para prestação dos serviços que constam do artigo anterior, as empresas operarão em sistema alternado de 10 (dez) dias, cada uma, a saber:

- I- do dia 1 ao dia 10 de cada mês, a responsabilidade pela prestação dos serviços de guinchamento estará a cargo da Auto Mecânica Litoral ME.;
- II- do dia 11 ao dia 20 de cada mês, a responsabilidade pela prestação dos serviços de guinchamento estará a cargo da José Luiz Ribeiro Caraguatatuba ME.;
- III- do dia 21 ao dia 30 ou 31 de cada mês, a responsabilidade pela prestação dos serviços de guinchamento estará a cargo da Maria das Graças Araújo Melo ME.

Parágrafo único – De comum acordo, as empresas credenciadas poderão deliberar sobre outra forma de revezamento.

Art. 3º - Para execução dos serviços de guinchamento, as empresas deverão atender a seguinte tabela de preços:

Tipo de veículo	guinchamento	estadia/dia
automóvel de passeio	R\$ 65,00	R\$ 8,00
motocicleta	R\$ 65,00	R\$ 5,00
caminhonete ¾	R\$ 80,00	R\$ 10,00
caminhão, trucke, carreta ônibus e assemelhados	R\$ 150,00	R\$ 15,00

§ 1º. – A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados, constantes do artigo 1º, deste Decreto, com base na tabela acima estipulada, ficará a cargo do proprietário do veículo.

§ 2º. – Os preços estabelecidos no presente artigo para os serviços de guinchamento deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando o veículo apreendido pela autoridade policial competente for objeto de furto ou roubo, sendo que, em tal caso, não haverá pagamento de estada.

Art. 4º - São atribuições das empresas:

- I- executar dos serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código Brasileiro de Trânsito e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Divisão de Trânsito, da Secretaria de Serviços Municipais, na circunscrição do Município de Caraguatatuba;
- II- executar os serviços de remoção dos veículo determinados pelas autoridades competentes, sob sua supervisão e expensas próprias, inclusive com a guarda em pátio próprio;
- III- dispor de local e instalações adequados para recolhimento dos veículos apreendidos;
- IV- liberar o veículo apreendido somente por ordem escrita da autoridade responsável pela apreensão do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- V- manter em local visível e de fácil acesso ao público, a tabela dos preços definidos no presente Decreto;
- VI- executar os serviços descritos neste Decreto, mediante veículos próprios para transporte, bem assim dispor de pessoal habilitado, em quantidade necessária e suficiente para a finalidade a que se destina, devendo os mesmos estarem à disposição em qualquer horário do dia ou da noite, no período determinado;
- VII- dispor de linha telefônica convencional ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações para execução dos serviços de guinchamento;
- VIII- tratar com urbanidade os condutores e/ou proprietários dos veículos objetos de sua ação;
- IX- preencher formulário próprio fornecido pela Delegacia Seccional de Polícia de Caraguatatuba, da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, no ato da apreensão ou liberação do veículo, constando, inclusive, relação de objetos encontrados e o estado do veículo apreendido e recolhido, devendo ser entregue à Divisão de Trânsito, da Secretaria de Serviços Municipais.

Parágrafo único – Os atos de desatolamento de veículos, serviços mecânicos e serviços de remoção de veículos caídos em ribanceiras ou em local de difícil acesso, que pela peculiaridade, necessitem de serviços especializados ou de longa duração, não estão inclusos nos preços definidos no presente Decreto, podendo ou não os serviços serem executados pelas empresas, sem observância do sistema alternado, de que trata o presente artigo.

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de janeiro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

